



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Of. nº 147/2021

Marcelino Ramos, RS, em 15 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor:
Ver. SERGIO ALEXANDRI
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
MARCELINO RAMOS - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Município de Marcelino Ramos, inscrito no CNPJ nº 87.613.287/0001-03, sito a Praça Padre Basso, nº 15, nesta cidade de Marcelino Ramos, através de seu representante legal VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal vem pelo presente encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, em regime de urgência especial o Projeto de Lei nº 036/2021, que “autoriza o Município, através do Poder Executivo Municipal, a efetuar repasse financeiro à Associação Marcelinense de Assistência e Educação à Criança e Adolescente – AMAECA, na forma que especifica.”

O presente Projeto de Lei visa autorizar repasses financeiros à ASSOCIAÇÃO MARCELINENSE DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE – AMAECA, decorrentes do cofinanciamento federal para a expansão qualificada e reordenamento de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens, na modalidade abrigo institucional.

O cofinanciamento federal dos serviços, de que trata o Projeto de Lei em comento, relaciona-se com o Termo de Aceite 2014 firmado pelo gestor da Política de Assistência Social do Município, visando à implementação do Plano de Acolhimento para Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens (até 21 Anos), de acordo com as normativas nacionais, integrantes dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS.

Os repasses financeiros provenientes do cofinanciamento observarão os valores e o cronograma de repasses do cofinanciamento federal do Piso de Alta Complexidade – PAC I, mediante formalização de Termo de Parceria, conforme

Fone: (54) 3372-1334 • www.marcelinoramos.rs.gov.br

Praça Padre Basso, 15 • Centro • CEP: 99800-000 • Marcelino Ramos • RS • Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

preceitua a Lei nº 13.019/2014, e prestação de contas pela Entidade beneficiária dos recursos recebidos.

Com base no exposto acima, solicitamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,



VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI Nº 036/2021, de 13 de abril de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 35/2021
Data: 19/04/2021


Agente Administrativo Técnico

AUTORIZA O MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO MARCELINENSE DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE – AMAECA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao inciso I, do Art. 66 da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar repasses financeiros à ASSOCIAÇÃO MARCELINENSE DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE – AMAECA, inscrita no CNPJ sob o nº 89.121.487/0001-74, decorrentes do cofinanciamento federal para a expansão qualificada e reordenamento de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens, na modalidade abrigo institucional.

Parágrafo único. O cofinanciamento federal dos serviços, de que trata o artigo 1º desta Lei, relaciona-se com o Termo de Aceite 2014 firmado pelo gestor da Política de Assistência Social do Município, visando à implementação do Plano de Acolhimento para Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens (até 21 Anos), de acordo com as normativas nacionais, integrantes dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS.

Art. 2º Os repasses financeiros, de que trata o “caput” deste artigo, observarão os valores e o cronograma de repasses do cofinanciamento federal do Piso de Alta Complexidade – PAC I, mediante formalização de Termo de Parceria, conforme preceitua a Lei nº 13.019/2014, e prestação de contas pela Entidade beneficiária dos recursos recebidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Art. 3º As despesas decorrentes serão atendidas através de dotação orçamentária consignada.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 033/2015, de 18 de agosto de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, em
13 de abril de 2021.



VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.